

**PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 4133, DE 16 DE MAIO DE 2026**

(Autoria da Mesa da Câmara)

*“Fixa o valor dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.”*

**Edival Pereira Rosa**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47, II da Lei Orgânica do Município, considerando o silenciamento do Prefeito Municipal em sancionar e promulgar a referida lei,

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele publica a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028, que inicia-se em 1º de janeiro de 2025, serão os seguintes:

I - Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Artigo 2º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2024.

**EDIVAL PEREIRA ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto**

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 16 de maio de 2.024.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**

**Diretora do Legislativo e da Administração**

**LEI Nº 4134, DE 16 DE MAIO DE 2024**

(Autoria da Mesa da Câmara)

*“Fixa o valor dos subsídios devidos aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.”*

**Edival Pereira Rosa**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47, II da Lei Orgânica do Município,

considerando o silenciamento do Prefeito Municipal em sancionar e promulgar a referida lei;

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O valor dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a Legislatura de 2025 a 2028, que inicia-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

**§1º** - O Vereador que ocupar a função de Presidente receberá subsídio de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), enquanto durar a função:

**§ 2º** - A ausência injustificada de qualquer vereador ensejará no seguinte desconto:

**I.** - À sessão ordinária e o não comparecimento do autor do requerimento de convocação de Secretário implicarão no desconto correspondente a 20% (vinte por cento) no subsídio mensal, por ausência; 66

**II.** - À sessão extraordinária e à reunião obrigatória semestral, conforme a Lei Orgânica, com Secretário implicarão no desconto correspondente a 10% (dez por cento), no subsídio mensal, por ausência;

**III.** - Às reuniões das comissões permanentes ou temporárias; sessão solene e audiências públicas implicarão no desconto correspondente a 5% (cinco por cento), no subsídio mensal, por ausência.

**§3º** - Apenas para as reuniões das comissões permanentes ou temporárias, o desconto será aplicado a partir da terceira ausência, consecutiva ou não.

**§ 4º** - Os descontos descritos no artigo anterior não serão aplicados em faltas por justo motivo, ou seja, aquelas por doença comprovada através de atestado médico; luto no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador; licença-maternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais do Município; além de outros motivos que possam ser justificados e comprovados pelo vereador a Mesa.

**§5º** - O vereador deverá avisar com antecedência a sua ausência e, cumulativamente de maneira posterior, apresentar a justificativa por escrito com os documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias corridos após o retorno às atividades, mediante petição fundamentada a Mesa da Câmara Municipal que decidirá sobre a aplicação do desconto.

**§6º** - Competirá à Mesa da Câmara Municipal a aplicação do desconto.

**Artigo 2º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2024.

**EDIVAL PEREIRA ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância**